DocuSign Envelope ID: 6C6AA192-4E0D-4090-834F-70C159891CE9

Prefeitura Municipal de Carapicuíba

Republicação: Tomada de Preços nº 04/23 Processo nº 5827/23 Objeto: Contratação de empresa para construção de muro de contenção e drenagem de águas pluviais no CEEAC Tancredão neste município. Recebimento e abertura dos envelopes dia 15/05/23 às 09:30 horas.

Editais disponíveis no site: www.carapicuiba.sp.gov.br e no depto. de Licitações e Compras, p/ retirada com mídia de CD gravável. Informações: (11) 4164-5500 ramal 5442.

Carapicuíba, 19 de abril de 2023.
Marco Aurélio dos Santos Neves
Prefeito

Publique em jornal de grande circulação.

Ligue já:
11. 3729-6600

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023
PROC. ADM. Nº 1095/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O MUNICÍPIO DE IGARATÁ, ATRAVÉS DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTATOS, LEVA AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A NOVA DATA PARA ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇOS SERÁ DIA 03/05/2023 ÀS 09H00MIN, EM VIRTUDE DE ALTERAÇÕES FEITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O EDITAL RETIFICADO PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.IGARATA.SP.GOV.BR, ABA "LICITAÇÕES", E NO SITE WWW.BBMNETLICITACOES.COM.BR

MAIORES INFORMAÇÕES: (011) 4610-0474, LICITACAOIGARATA@GMAIL.COM.

IGARATÁ, 19 DE ABRIL DE 2023.
PAULO ROBERTO DE CASTRO ABRANTES FERRÃO NETO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS
Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei n° 147 de 07/08/2014.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O SETOR DE SERVIÇOS GERAIS.
CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 05/05/2023 ÀS 13H59.
ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS E INÍCIO DE SESSÃO PÚBLICA: 05/05/2023 ÀS 14H00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO.
CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 08/05/2023 ÀS 13H59.
ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS E INÍCIO DE SESSÃO PÚBLICA: 08/05/2023 ÀS 14H00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE.
CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 08/05/2023 ÀS 08H59.
ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS E INÍCIO DE SESSÃO PÚBLICA: 08/05/2023 ÀS 09H00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA CONFORME MANDADO JUDICIAL.
CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 05/05/2023 ÀS 08H59.
ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS E INÍCIO DE SESSÃO PÚBLICA: 05/05/2023 ÀS 09H00.

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRI-LO JUNTO AO SETOR DE SUPRIMENTOS, EM CD-ROM A SER RETIRADO NO SEGUINTE ENDEREÇO: SITO À RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 – CENTRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, MEDIANTE ENTREGA, DE MÍDIA VIRGEM, OU NA FORMA IMPRESSA MEDIANTE O PAGAMENTO DE R$ 10,00 (DEZ REAIS), A SER EFETUADO NO SETOR DE ARRECADAÇÃO, NO MESMO ENDEREÇO OU AINDA, GRATUITAMENTE, ATRAVÉS DE "DOWNLOAD" JUNTO A "HOME PAGE" DESTA PREFEITURA, NA INTERNET, NO ENDEREÇO DE ACESSO HTTP://WWW.CABREUVA.SP.GOV.BR OU WWW.BBMNETLICITACOES.COM.BR.

CABREÚVA, 19 DE ABRIL DE 2023
ANTONIO CARLOS MANGINI
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE MOGI DAS CRUZES - SEMAE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - PROCESSO Nº 200.392/2023 e apenso
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de fita veda rosca.
O texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação estarão disponíveis para download no endereço http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/. As propostas serão recebidas **até às 08h00min do dia 08 de maio de 2023**, exclusivamente em ambiente eletrônico, no endereço http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/. Mogi das Cruzes, 19 de abril de 2023. MICHEL RECHE BERALDO - Diretor Geral Adjunto

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP

CAMPUS DE BOTUCATU - FACULDADE DE MEDICINA

Encontra-se à disposição na Seção Técnica de Materiais da Faculdade de Medicina - Campus de Botucatu, até o dia **03/05/2023**, o Edital de Convite n.º **2/2023-FM**, Processo **613/2023-FM**, cujo objeto é a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO DE LIVRARIA,** envolvendo uma área total de 84 m² (57 m² térreo e mezanino com 27m²), no valor mensal estimado de **R$ 1.450,00 (Hum mil e quatrocentos e cinquenta reais).**
O encerramento será no dia **04/05/2023,** às **14 horas**, quando então, às **14h15min** dar-se-á início à abertura dos envelopes proposta e documentação, na Seção Técnica de Materiais da Faculdade de Medicina de Botucatu, localizada a Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº - Campus da Unesp - Botucatu/SP. Edital e demais informações no endereço supracitado ou pelos sítio: *e* www.unesp.br/licitacao ou e-mail licitacoes.fmb@unesp.br

Botucatu, 19 de abril de 2023.
Letícia Spadin
Supervisora da Seção Técnica de Materiais

FDE FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO — SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FDE AVISA: COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Por motivos administrativos, comunicamos a **SUSPENSÃO** da entrega de envelopes e da abertura da **Tomada de Preços nº 70/00090/22/02 - FDE-PRC-2022/00209**, que seria realizada em 24/04/2023, às 15:00 hs.

EDITAL DE CITAÇÃO.Processo Digital nº0001843-54.2014.8.26.0084.Classe: Assunto: Procedimento Comum Cível. Cobrança de Aluguéis. Sem despejo. Requerente: GERMANO JOSE AMGARTEN. Requerido: EDIVANIA FREIRE DE CARVALHO GOMES. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.PROCESSO Nº 0001843-54.2014.8.26.0084O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a).Herivelto Araujo Godoy, na forma da Lei, etc. FAZ SABER à EDIVANIA FREIRE DE CARVALHO GOMES, RG 339678902, CPF265.799.458-00, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de GERMANO JOSE AMGARTEN, alegando em síntese: que locou à requerida o imóvel situado à rua Oclecides Batista de Rezende, nº 80, Parque das Indústrias em Campinas pelo prazo de 30 meses, com início em 12/12/2004 à 12/06/2007. Está devendo os valores de aluguel vencido em12.06à 12.12.13 e parcelas do condomínio. Em 13/02/2014, a sua dívida era de R$12.043,90. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 10 de abril de 2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.PROCESSO Nº 0004911-71.2022.8.26.0006 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional VI - Penha de França, Estado de São Paulo, Dr(a). José Luiz de Jesus Vieira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **NATÁLIA DOS SANTOS AZEVEDO, CPF 424.371.288-32**, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por **SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/C LTDA**. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua **INTIMAÇÃO por EDITAL**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague aquantia de 11.079,32 (Agosto de 2022), em função de condenação no processo nº1001678-25.2017.8.26.0006, que versou sobre créditos educacionais, que deverá ser devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADAMAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 31 de janeiro de 2023.

CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1002959-14.2020.8.26.0296 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Jaguariúna, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO FORLI FORTUNA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) CLEIDE SORAIA SILVA FREIRE, RG 40.553.649, CPF 349.920.248-40, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Emporio da Musica Instrumentos Musicais e Acessorios Ltda - Me, alegando, em síntese, que em 30/07/2017 as partes firmaram contrato de venda de produtos, o qual ficou estipulado o pagamento do montante de R$ 4.528,00, em 16 parcelas mensais de R$ 283,00, com vencimento todo dia 23 do mês, iniciando em 23/09/2017, com término em 23/12/2018, sendo que o réu não honrou o compromisso firmado. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da quantia especificada na inicial no valor de R$ 5.640,18 devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitório. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. Em havendo a revelia ser-lhe-á nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Processo Digital nº: 1003591-19.2016.8.26.0704 **Classe: Assunto:** Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária **Requerente:** Banco Bradesco S/A **Requerido:** Francisco Traca Neto e outro **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1003591-19.2016.8.26.0704** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional XV - Butantã, Estado de São Paulo, Dr(a). Luciane Cristina Silva Tavares, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) **FRANCISCO TRAÇA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA – ME**, CNPJ 11.338.292/0001-93 e **Francisco Traça Neto**, CPF/MF 273.003.118- 90, que nos autos da ação de **Execução** que lhes requer **Banco Bradesco S/A**, procedeu-se a penhora da quantia de R$ 196,58 (fls. 384/386). Encontrando-se os executados em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação da penhora por edital, para que no prazo de 05 dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias supra, ofereçam impugnação. Será o presente edital, publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de março de 2023.

EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo Digital nº: 1025643-62.2018.8.26.0114. Classe.. Assunto: Interdição Tutela e Curatela Requerente: Claudia Margarida Catanho Cardoso Requerido: Cecilia Catanho Cardozo Justiça Paga EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE CECILIA CATANHO CARDOZO, REQUERIDO POR CLAUDIA MARGARIDA CATANHO CARDOSO - PROCESSO Nº1025643-62.2018.8.26.0114.. **O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Campinas**, Estado de São Paulo, **Dr. Ricardo Sevalho Gonçalves**, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 27/03/2020, foi decretada a INTERDIÇÃO de CECILIA CATANHO CARDOZO, CPF 150.052.328-34, declarando a sua incapacidade para os atos da sua vida civil consistentes em consentir, dispor, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar atos que não sejam de mera administração, consoante o artigo 85 da Lei 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto das Pessoas com Deficiência) e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Claudia Margarida Catanho Cardoso. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. **NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 15 de julho de 2020**. Documento Assinado Digitalmente nos Termos da Lei 11.419/2006, Conforme Impressão á Margem Direita.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO- 3ª VARA CIVEL DO FORO DE BARRETOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, com prazo de 15 (quinze) dias corridos para habilitações e divergências de crédito, expedido nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL- **LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA. (CNPJ Nº 65.974.602/0001-95).** PROCESSO nº 1002811-09.2023.8.26.0066. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Barretos do Estado de São Paulo, Dr. Douglas Borges da Silva, na forma da lei. FAZ SABER QUE LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA. (CNPJ Nº 65.974.602/0001-95), com endereço a Praça de Barretos- SP, Rua 48, nº 320, Jardim Alvorada, CEP 14.780-000,requereu os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das empresas, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei nº 11.101/2005). A decisão de deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial foi proferida em 30 de março de 2023 nos termos da decisão de fls. 345/355 de seguinte teor: Vistos. LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA. requereu recuperação judicial em 13/03/2023. Após o indeferimento da concessão da gratuidade de justiça, seguido do devido recolhimento das custas iniciais (pp. 193), determinei a realização de trabalho técnico preliminar, por perito de confiança do juízo, a fim de realizar a constatação da real situação de funcionamento da pessoa empresária, bem como a perícia prévia sobre a documentação apresentada, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais. O laudo de constatação prévia foi juntado aos autos às páginas 299/340. DECIDO. Páginas 215/217: Recebo a emenda da petição inicial. Anote-se. Aceito, por ora, o valor dado à causa. Saliento, por oportuno, que o exato valor da causa será verificado ao final, quando do encerramento da recuperação, oportunidade em que poderá ocorrer alteração de seu montante (conf. STJ, REsp nº 1.637.877).Fixo os honorários pela realização da constatação prévia em R$ 25.000,00. O laudo preliminar produzido, bem elaborado, bem como os documentos juntados aos autos comprovam que a parte autora preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/2005. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005. As pontuais correções/omissões relatadas ou esclarecimentos a serem prestados pela pessoa empresária, devidamente descritas no laudo, por serem circunstanciais, podem ser perfeitamente sanadas ou relatadas no prazo a ser assinalado pelo juízo, de sorte que não possuem o condão de impedir o processamento do pedido nesse momento. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se, ao menos por ora, a possibilidade de superação da crise econômico-financeira da devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da pessoa empresária LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 65.974.602/0001-95, com endereço a Praça de Barretos/SP, Rua 48, nº 320, Jardim Alvorada, CEP nº 14.780-000. Nomeio como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) LASPRO CONSULTORES LTDA, CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, CEP 01050-030, São Paulo/SP Fone: 3211-3010/98415-6263. Os e-mails do administrador aqui nomeado são: lasproconsultores@laspro.com.br e contato@laspro.com.br. Para os fins do art. 22, I e II, intime-se o perito para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Fica autorizada a intimação do administrador via email institucional. Fixo como honorários provisórios para início dos trabalhos a remuneração mensal de R$ 30.000,00 mensais, os quais serão incorporados no cálculo da remuneração definitiva, em momento oportuno, adotando os critérios da complexidade do caso, a necessidade de fiscalização das atividades e do processo, bem como da capacidade de pagamento da devedora. Diante do deferimento do processamento da presente recuperação, determino: 1) AO ADMINISTRADORJUDICIAL: 1.1) a observância do dever geral de apoiar o juízo para a regularidade do processo e fiscalizar o cumprimento dos prazos pela recuperanda; 1.2) que informe ao juízo a situação da pessoa empresária em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a"(primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/2005; 1.3) caso necessário, que informe a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.), e apresentar o respectivo contrato, no prazo de 10 dias; 1.4) que elabore e providencie o protocolo dos relatórios mensais, entregues até o dia 15 de cada mês. Deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, por meio do peticionamento intermediário, evitando sua juntada nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. Todos os relatórios deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente. Nos relatórios mensais deverão constar informações a respeito do número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF; 1.5) que organize e cobre da recuperanda a elaboração do edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, comprazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço a cima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico também mencionado acima, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, e o prazo a que se refere o art. 55 da LREF; 1.6) que quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, providencie, junto à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial. 1.7) que verifique o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, conforme determino no item "e" das incumbências a cargo da recuperanda. 2) ÀRECUPERANDA: 2.1) a prática de todos os atos necessários ao bom andamento do processo, baseado no princípio da boa-fé processual; 2.2) que realize as correções ou preste os esclarecimentos devidamente descritos no laudo técnico preliminar produzido, em especial: - prestar esclarecimentos acerca da variação detectada entre o saldo contábil escriturado em fevereiro de 2023 e o valor de quatro milhões constante na relação de maquinário/imobilizado apresentado (pp.. 336/339); - prestar esclarecimentos em relação à contabilização efetuada a título de "Clientes a Receber" apresentada no ano de 2020 com saldo de R$ 191 mil (cento e noventa e um mil reais), porém integralmente baixados no exercício seguinte; - prestar esclarecimento sem relação ao saldo de "Clientes a Receber", no tocante à rubrica do exercício de 2022, encerrada com o "inexpressivo montante de R$ 26 mil (vinte e seis mil reais)"; - prestar esclarecimentos acerca da ausência de movimentação da rubrica "Outros Créditos de R$ 117,5 mil (cento e dezessete mil e quinhentos reais), escriturados durante o exercício de 2021; - prestar esclarecimentos acerca da rubrica "Empréstimos aos Sócios" com pico de crescimento em 2021, quando escriturou a importância de R$ 2,9milhões (dois milhões e novecentos mil reais), porém integralmente baixados no exercício seguinte, "sem evidência de que houve a devida liquidação"; - prestar esclarecimentos acerca da divergência de valores apresentadas na "Relação de Bens e Direitos integrantes do Ativo não Circulante" e no saldo contábil de fevereiro de 2023; - apresentar a relação completa dos credores extraconcursais conforme disposto no art. 51, inciso III da Lei nº 11.101/2005. 2.3) que realize a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, devendo ser entregues diretamente e exclusivamente ao administrador judicial, que deverá encaminhá-los aos autos processuais por incidente estabelecido na forma do item "c" das incumbências relativas ao Administrador Judicial, conforme já disciplinado nesta decisão; 2.4) que apresente a minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei nº 11.101/05,em formado Word, providenciando o recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverá, a recuperanda, providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 5 dias, comprovando nos autos; 2.5) que, a partir deste deferimento, adote, em seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", nos termos do art. 69 da Lei 11.101/2005 e providencie a comunicação formal a Juntas Comerciais de sua vinculação, na qual conste, além da alteração do nome com a expressão "em Recuperação Judicial", a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias. Apresente decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício. 2.6) que providencie a expedição de comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52,V), na qual deverá constar o conteúdo desta decisão ou cópia desta, providenciando, outrossim, o seu encaminhamento. Apresente decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício cujo encaminhamento pela recuperanda deverá ser comprovado nos autos no prazo de 15 dias; 2.7) que presente, no prazo improrrogável de 60 dias1 , o plano de recuperação judicial, na formado art. 53, contendo o aviso do parágrafo único do mesmo artigo, da Lei n. 11.101/05, acerca do prazo de 30 dias para as objeções. Apresentado o plano, deverá ser providenciada a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas correspondentes para publicação, após a verificação pelo administrador judicial. 3) À SERVENTIA: 3.1)que pratique todos os atos processuais necessários ao bom andamento do processo, a interação com o administrador judicial;3.2) providenciar a publicação de todos os editais previstos na lei, no prazo regulamentar, mediante os encaminhamentos da recuperanda e comprovação das respectivas taxas; 3.3) após a apresentação, em formato word, da minuta da relação de credores, nos moldes do artigo 41 da Lei nº 11.101/2005, complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação; 3.4) realizar, doravante, a intimação do Ministério Público para efetiva intervenção no feito, tendo em vista o interesse social envolvido. 1 Sob pena de convolação da recuperação judicial em falência. 4) AOS TERCEIROS INTERESSADOS E DEMAIS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 4.1)Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a ?dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios?, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão ?em Recuperação Judicial?, com a ressalva de dispensa de apresentação de CND e de certidão negativa de recuperação judicial para participação em licitações perante quaisquer órgãos do Poder Público, nos exatos termos do quanto decidido no AREsp 309.867, não sendo dispensada, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômica necessária para o cumprimento de eventual contrato administrativo; 4.1) a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, inclusive proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, nos termos do artigo 6°, III, de aludida lei, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º); 4.2) que os interessados deverão apresentar eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º) direta e exclusivamente, em formato digital, ao administrador judicial, por intermédio dos e-mails citados nesta decisão ou outro criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado). 4.3) que os interessados deverão se atentar que a legitimidade para apresentar objeção de crédito, caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial (Código/Classe 114), ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único), nem, tampouco, distribuídas (art. 8º, parágrafo único). 4.4) que os credores dos débitos decorrentes de fornecimento de luz, gás e contas telefônicas, anteriores ao pedido de recuperação, não devem ensejar o corte/interrupção do fornecimento em razão do seu não pagamento. É que tais débitos, caso seja deferida a recuperação judicial, deverão ser incluídos no plano de recuperação judicial nos termos do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005. Assim, nos termos da Súmula 57, do egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, tais concessionárias de serviços públicos devem se abster, até ordem em sentido contrário, de suspender ou cortar o fornecimento de luz, gás e telefonia à parte autora, sob pena de inviabilizar a sua atividade antes mesmo que seja apurada a possibilidade da sua recuperação. Essa decisão assinada digitalmente vale como ofício a ser encaminhado pela parte interessada às referidas empresas fornecedoras, acaso haja débitos das naturezas mencionadas. 5) DISPOSIÇÕES EM RELAÇÃO AOSPRAZOS: A fim de evitar futuros questionamentos e dúvidas, consigno que os prazos previstos na Lei nº 11.101/2005, no que concerne aos prazos de natureza material, v.g., aquele referente ao stay period (art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005), à apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53 da Lei nº 11.101/2005) e para a habilitação/impugnação dos créditos arrolados, devem ser contados em dias corridos. Contudo, os prazos processuais, especialmente os recursais, serão contado sem dias úteis, na forma do art. 219 do Código de Processo Civil.2 6. DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA: A recuperanda requereu, liminarmente, a concessão de tutela provisória para determinar que as instituições financeiras que especifica na inicial (pp. 23/26) "não protestem/executem os clientes da recuperanda, ante a impossibilidade de entrega das mercadorias ante ao fechamento cautelar da recuperanda pelo SIF". A antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência, nos termos do art. 300, caput e § 3º, do CPC/2015, exige: (i) a evidência da probabilidade do direito pleiteado; (ii) a existência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e/ou risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação; e (iii)inexistência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No presente caso, a probabilidade do direito assenta-se no fato de que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 728.071/GO, manifestou-se no sentido de tais contratos bancários se assemelham aos contratos de empréstimo/mútuo e, assim, não fazerem parte da exceção prevista no art. 49, § 3º,da Lei nº 11.101/2005, ou seja, estes créditos submetem-se aos efeitos da recuperação judicial. Em seu voto, a eminente Ministra Carmem Lúcia anotou que: "[t]rata-se na verdade, de um contrato de desconto, e este se afeiçoa à modalidade de mútuo, vez que cuida-se de empréstimo de dinheiro a juros, e o título objeto do desconto, como disse a agravada, tem a função de garantir o empréstimo, não se adaptando de modo algum à norma do § 3º, do citado art. 49, da lei de falência. Cabe ressaltar, ainda, que o Banco agravante possui outras formas de garantia e não somente o título cambial, devendo, assim, sujeitar-se à recuperação judicial, não havendo motivo para o seu afastamento". 2 - conf. TJSP; Agravo de Instrumento 2250837-12.2021.8.26.0000; Relator (a): Jorge Tosta; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível- 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/05/2022; Data de Registro: 10/05/2022. No mesmo sentido: TJSP; Agravo de Instrumento 2147749-55.2021.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Franca - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2022; Data de Registro:09/03/2022. O requisito do perigo da demora, por sua vez, é intuitivo, pois o manejo de medidas de cobrança pelas instituições financeiras diretamente contra os sacados/emitentes acarretaria o afugentamento dos clientes da recuperanda, pela natural perda da relação de confiança necessária no ambiente de negócios, com consequente perda da capacidade da pessoa empresária autora de angariar renda para superar o atual quadro de ?crise econômico-financeira? apresentado. O provimento, ademais, é reversível, pode ser revisto a qualquer tempo, de sorte que remanescerá aos bancos, em virtude da transferência de propriedade dos títulos, a possibilidade de exigir os créditos de clientes da ré, muitos dos quais de notória capacidade patrimonial, sem que isso importe em eximir a responsabilidade do descontário (em direito de regresso). Dessa forma, DEFIRO EM PARTE a tutela provisória para determinar as instituições financeiras especificadas nas páginas 23/26 abstenham-se de protestar ou executar os clientes da recuperanda, sob pena de multa a incidir em cada episódio de descumprimento no valor correspondente a quatro vezes a importância do crédito materializado no respectivo título. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ofícios às instituições financeiras impactadas pela presente decisão provisória, cujos encaminhamentos deverão ser realizados pela recuperanda, por cartas com aviso de recebimento, comprovando-se nos autos no prazo de 15 dias; 7.ADVERTÊNCIAS GERAIS: Por força dessa decisão fica advertida a recuperanda que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convolação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c. c. o arts. 5º e 6º do CPC). Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Barretos, 30 de março de 2023. **RELAÇÃO DE CREDORES: LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA:** CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: POLENGHI IND. ALIM. LTDA R$ 990.030,67; DELVECCHIO DINIZ DA SILVA ME R$ 24.500,00; LAT. GRAN FILATA LTDA R$267.206,00; LAT. BELOS MONTES LTDA R$ 65.687,66; HE IND. COM. LATICINIOS LTDA R$ 93.379,90; ARTUR MARIA DEOLIVEIRA JR R$ 201.500,00; LAT. EXTERKOETTER LTDA R$ 1.699.856,98; LAT. SANTO CRISTO LTDA R$ 362.855,02;REINALDO AP. DE CARLO TRANSPORTES R$ 68.433,58; CONCEITO TRANPORTES E LOG. LTDA R$ 14.177,12; E.NFOLGADO LATICINIOS E FRIOS R$ 426.688,70; TANGARA IMPORTADORA S.A R$ 93.006,00; VINIX DISTRIBUIDORA ATACE LOG R$ 7.189,00; COSTA MULTICANAL S.A R$ 10.567,55; DOCERIA CAMPOS DO JORDÃO R$ 180.500,00; LAT. ROSÁRIODO IVAÍ LTDA R$ 776.552,28; ARMAZEM MATEUS S.A R$ 334.584,00; LASSA LAT. SOBRALENSE LTDA R$ 1.003.000,00; LAT.SEVILHA LTDA R$ 55.589,00; FRUTAP ALIMENTOS S.A R$ 487.573,61; ITAMBE ALIMENTOS S.A R$ 326.706,40; BOM PREÇOSUPERM. LTDA R$ 182.984,50; DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA R$ 43.503,77; TRANSPORTES J MENESES LTDA R$76.990,00; MECANO PACK EMBALAGENS R$ 823.050,00; AGUAS PRATAS LTDA R$ 173.400,00; D&D ANGEIRAS R$981.660,00; COMAP ACABAMENTOS LTDA R$ 1.064,44; POSTO VANETE LTDA R$ 70.485,00; INDUSTRIA DE ALIM. ESTRELAS.A R$ 524.878,06; AMERICAMPEL IND. DE EMBALAGENS LTDA 01/05 R$ 45.201,71; LATICINIO MELHOR DE MINASEIRELLI R$ 218.902,50; LATICINIOS JL LTDA R$ 199.100,00; LAT. SÃO DOMINGOS S.A R$ 189.630,00; WG FILIZOLAREPRESENTAÇÕES LTDA R$ 7.009,22; LACFRUT REPRESENTAÇÕES LTDA R$ 4.953,56; CERELAB LABORATORIOS QUIMICOS LTDA R$ 1.783,15; L .J. CAVANCANTE TRANSPORTES EIRELLI R$ 23.500,00; LATICINIOS CONQUISTA LTDA R$266.582,75; CONSÓRCIO / BANCO ITAÚ R$ 759.718,89; COPPERATIVA MISTA DE MARANGUAPE R$ 882.000,00; WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL R$ 118.541,40; CARREFOUR COM. IND. LTDA R$ 31.050,70; SANKHYA JIVI TEC. E INOVAÇÃO LTDA R$ 4.865,28; PLASZON ZOMER INDUSTRIA DE PLA R$ 71.114,89; ANDRADE FILGUEIRAS ROUTISSERI R$ 29.700,00; EMECO EQUIPAMENTOS EIRELLI R$ 2.200,00; SANTANDER R$ 382.432,43; ITAÚ R$ 758.148,97; DAYCOVALR$ 772.862,49; L&G ALIMENTOS DO BRASIL LTDA R$ 55.800,00; RICLAN R$ 25.875,00; TERRAS ALTAS LOGISTICA E COM.ALIMENTICIA R$ 84.067,20; LATICINIOS TIROLEZ LTDA R$ 1.503.400,00; A.C.D.A IMPOT. EXPORT. LTDA R$ 411.600,00; DISFRI IMPORT. E EXPORT. LTDA R$ 40.620,00; ZD ALIMENTOS S/A R$ 265.041,00; J & T 03/04 (STELLA STEFANI MAZER R$ 2.392,50; SUP SUPER BARRETOS LTDA R$ 11.652,61; BANCO SAFRA S.A PARC. R$ 3.729.007,00; CLASSE IV ME EEPP: INTERMINAS SERV. DE REPRES. LTDA R$ 2.000,00; PORTO E PORTO REPRESENTAÇÕES R$ 56.620,82; LLAMANA REPRESENTAÇÕES COMERCIAL R$ 22.812,81; DLUM REPRESENTAÇÕES LTDA R$ 12.387,33; LIQUID PACK REPRESENTAÇÕES LTDA R$ 10.000,00; CESAR AUGUSTO ALVES PORTO R$ 6.750,00; LINCOLN CARLOS ROCHA R$6.750,00; RS CAVALCANTE LTDA R$ 23.500,00; MARCOS FRANCISCO BARRETO ME R$ 125.775,00; ECONOMICO SUPERCOMERCIO R$ 20.817,60; A BEZERRA DA ROCAH ME R$ 43.140,00; L. A ROSSELI 03/03 R$ 3.666,88; LANGER E OLIVEIRAPRODUTOS DE LIMPEZA R$ 3.352,86; FAZ SABER TAMBÉM que o prazo para as habilitações e divergências de crédito dos credores é de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste edital, na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail: leilac@laspro.com.br, criado especificamente para este fim, ou pelo site https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_leilac-produtos-lacteos-ltda__594, bem como também que o prazo é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/2005, para manifestação ao juiz de objeção do credor ao plano de recuperação judicial, contado da publicação da relação de credores deque trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barretos-SP, aos 12 de abril de 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA "A HEBRAICA" DE SÃO PAULO

CNPJ 61.139.911/0001-99

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO EM 2.023

O Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do Estatuto Social vigente, convoca V. Sa. para a **2ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo,** a realizar-se no **dia 24 de abril de 2023, segunda-feira, às 19h00, DE FORMA PRESENCIAL**, no Teatro Anne Frank, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

a. Expediente;
b. Aprovação da ata anterior;
c. Informes da Mesa do Conselho;
d. Pronunciamento do Conselho Fiscal (Apreciação e Deliberação sobre as Contas, Balanço e demais documentos de Receita e Despesa do exercício de 2022 com o Parecer do Conselho Fiscal, de acordo com o artigo 80, inciso IX, combinado com o Artigo 90, alínea "h");
e. Eleição de 7 (sete) membros do Conselho Fiscal;
f. Deliberação da recondução de mandato da Diretoria (artigo 70 §1º e artigo 71 do Estatuto Social);
g. Palavra da Diretoria Executiva;
h. Pronunciamento das Comissões;
i. Pronunciamento dos Conselheiros.

São Paulo, 16 de abril de 2.023
Atenciosamente,
Daniel Leon Bialski - Presidente
René Gelman - Primeiro Secretário

Anexo:
Ata da última reunião – 27/02/2023
Lanche das **18h10min às 18h50min**

Hidroservice Amazônia S.A. - Agropecuária e Industrial

CNPJ nº 05.054.358/0001-10 - NIRE 35.300.354.070

Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária - AGO

Hidroservice Amazônia S/A Agropecuária e Industrial, sociedade anônima de capital fechado ("Companhia"), convoca seus acionistas a se reunirem no **dia 27/04/2023, às 14h,** na sede da Companhia, situada na Rua Diogo Moreira, nº 132, sala 1.603, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05423-010, para, em Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) exame, discussão e votação das contas, demonstrações financeiras, bem como parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício fiscal social findo em 31.12.2022; 2) eleição dos Membros do Conselho de Administração e remuneração dos Administradores; 3) outros assuntos de interesse social. São Paulo, 12 de abril de 2023. **Henry Maksoud Neto -** Diretor Presidente

HSBX Bauru Empreendimentos S/A

Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 67.760.702/0001-44 - NIRE 35.300.133.692

Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária - AGO

HSBX Bauru Empreendimentos S/A - Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital fechado ("Companhia"), convoca seus acionistas a se reunirem no **dia 25/04/2023, às 10h,** na sede da Companhia, situada na Rua Araújo Leite, s/nº, quadra 18, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-160, para, em Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) exame, discussão e votação das contas, demonstrações financeiras, bem como parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício fiscal social findo em 31.12.2022; 2) remuneração dos Administradores; 3) outros assuntos de interesse social. São Paulo, 12 de abril de 2023. **Henry Maksoud Neto -** Diretor Presidente

FECAVRE-SP - FEDERAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 21.547.067/0001-10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da **FECAVRE**-SP - Federação dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado de São Paulo, CNPJ 21.547.067/0001-10, por seu representantes subscritor, Sr. André Luiz Cabello, CPF 062.403.348-12, nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8/11/2021, com alterações feitas pela Portaria nº 1.486 de 3/6/2022, **CONVOCA** os representantes legais das entidades fundadoras a saber: **1) SINDTRA - Sindicato dos Taxistas, Caminhoneiros e Transportadores Autônomos de Bauru e Região**, CNPJ 45.028.180/0001-58, representado por seu Presidente **Vitor Moreira Tallão**; **2) SINCAVERC - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Rio Claro**, CNPJ 44.664.399/0001-80, representado por seu Presidente **Gilvon Pereira Barbosa**; **3) SCAVRC - Sind. Condutores Autônomos de Veic. Rodov. de Catanduva**, CNPJ 47.080.692/0001-99, representado por seu Presidente **Luis Antonio da Silva**; **4) SCVRA - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Bragança Paulista**, CNPJ 45.625.423/0001-35, representado por seu Presidente **Anderson Luis dos Santos Munoz**; **5) SCAVR - Sind. dos Cond. Autôn. de Veíc. Rodov. de São José do Rio Preto**, CNPJ 46.899.837/0001-15, representado por seu Presidente **André Luiz Cabello**; **6) SCAVR-RP - Sind. Cond Aut. Veic. Rod. Rib. Preto/SP**, CNPJ 55.974.596/0001-12, representado por seu Presidente **José Rodolfo Rodrigues**; **7) SCAVRBARRETOS - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Barretos**, CNPJ 44.789.766/0001-72, representado por seu Presidente **Júlio Cesar de Souza Junior**. Para Assembléia Geral Extraordinária de ratificação da fundação da **FECAVRE-SP** Federação dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado de São Paulo, entidade de grau superior, que coordenará os interesses das entidades filiadas da categoria **Econômica dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários**, na base territorial do Estado de São Paulo/SP, a Assembléia será realizada no dia **25 de maio de 2023 as 9:00 horas**, em primeira convocação com a verificação do quórum, e em caso de ausência do quórum legal, as 9:30 horas em segunda chamada com qualquer número de presentes no endereço sede da rua 24 de fevereiro, nº 237 sala 4, bairro centro, - 15.801-180 em Catanduva estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte pauta: **a)** Leitura do Edital; **b)** Ratificação da Fundação FECAVRE-SP - Federação dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado de São Paulo; **c)** Discussão e Aprovação das alterações no Estatuto Social da entidade; **d)** Re-ratificação da Eleição, Apuração e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade; **e)** Outros assuntos correlatos. Catanduva/SP, 19/4/2023. André Luiz Cabello - CPF 062.403.348-12 - Presidente

CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIASPROCESSO Nº 1017794-46.2019.8.26.0068O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, Dr. Raul de Aguiar Ribeiro Filho, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a TAMARA KWIEK, CNPJ 33.649.960/0001-36, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A.,alegando em síntese: que a ré compareceu na sede da empresa ofertando serviços gratuitos de recuperação, afiação e nitretação de fresas e brocas induzindo os funcionários a erro, pois alegavam estar autorizados para retirada das peças. Que tempos após a retirada das peças, a empresa enviava caixa com peças em quantidade superior às retiradas e nota fiscal com valores abusivos. Que ante a recusa do pagamento pela autora, receberam inúmeras cobranças da ré, que por fim protestou a dívida, levando o autor ao ajuizamento da presente demanda. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos etermos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel,caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1001174-40.2018.8.26.0699 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, Dr(a). RICARDO AUGUSTO GALVAO DE SOUZA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) MAYCON HELOY BRISOLA DE ALMEIDA, Brasileiro, Solteiro, Técnico em Manutenção, RG 406905277, CPF 441.009.338-00, com endereço à RUAROMEU MARCELO, 100, JD PRMAVERA, CEP 18160-000, Salto de Pirapora - SP, que lhe foi proposta uma ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária por parte de Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, alegando em síntese: inadimplência no contrato de alienação fiduciária, um veículo, da marca FORD, modelo COURIER 1.6 L/ 1.6 F, ano 2007, cor BRANCA, placa DVN6332 (Álcool/Gasolina), chassi 9BFNSZPPA7B851115. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 30 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Salto de Pirapora, aos 13 de julho de 2022.

Edital de Citação. Prazo 20 dias. Proc. 1007983-15.2019.8.26.0019. A Dra. Fabiana Calil Canfour de Almeida, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Americana /SP, na forma da lei, etc... Faz a MARIETA LEAO DE SOUZA (CPF/MF sob o n° 068.525.738-00 e RG n° 286489995 - SP) que Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A, lhe ajuizou uma ação de **Busca e Apreensão** relativo ao TIPO DE BEM: " veículo marca FIAT , modelo PALIO 1.0 CELEBR. EC, ano fab./ mod. 2009 / combustível GASOLINA, cor PRETA, chassi 9BD17106LA5461138, placa EIQ4098, RENAVAM 162523556 ". E estando a ré, em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 05 dias, a fluir após os 20 dias supra, requerer a purgação da mora depositando, sob pena de consolidar-se propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do autor (art. 3º, §1º do decreto lei 911/69, alterado pela lei 10.931/04), podendo, ainda, no prazo de 15 dias, após os 20 dias supra, contestar o feito, sob pena de confissão e revelia. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o edital afixado e publicado nos termos da lei. Americana, 17/04/2023.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1006206-37.2022.8.26.0650. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Valinhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) **"Flávio"**, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, em lugar incerto e não sabido, que Jose Tadeu Brocchi ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO de bem móvel, visando um **motor de Chevrolet Opala, 6 cilindros, motor esse cujo numeração é ZU0000399** (Doc. 01), alegando ser mecânico na cidade de Valinhos atuando no ramo de preparação de motores de automóvel e restauração de carros antigos. Há cerca de 7 anos atrás, uma pessoa de nome **Flávio** foi em sua oficina e solicitou a retífica de um **motor de Chevrolet Opala, 6 cilindros, motor esse cujo numeração é ZU0000399** (Doc. 01) e, segundo dados fornecidos pelo DETRAN não está registrado em automóvel algum (Doc. 02), isto é, foi dado baixa permanente junto a este órgão. O requerido deixou o referido motor para que nele fosse feito um trabalho de retífica a fim de torná-lo mais potente. Entretanto, passado algumas semanas, esta pessoa não mais veio até a oficina. Com o motor, e dado ao "sumiço" do réu, o autor teve de arcar com o custo da retífica. O autor por meses tentou localizar o réu, através de conhecidos clientes que passavam pela oficina, pois este não havia deixado o número de seu telefone, mas não obteve sucesso. Portanto, ao longo desses anos, a utilizar o motor como se seu fosse, de forma mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Valinhos, aos 03 de abril de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1001170-97.2022.8.26.0590 controle nº 087/2022. O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de São Vicente, Estado de São Paulo, Dr. FERNANDO EDUARDO DIEGUES DINIZ, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a **WILSON VICENTE DA SILVA,** qualificado como brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 45.227.360, CPF 371.736.118-06, tel 013.98125.4762, residente e domiciliado à Avenida Presidente Wilson 1.082, em Santos/SP, email fernandopinheiromecanico@hotmail.com, **RODRIGO MARTINS**, CPF 218.863.358-00, RG 21.902.008-5, como endereço residencial Avenida Presidente Wilson, 1082, São Vicente, CEP 11320-000, telefone 13.981254762, e-mail fernandopinheirmecanico@hotimail.com e **PEDRO HENRIQUE NARESSI MACHADO**, brasileiro, casado, comerciante, CPF 405.086.368-50, DI 49.949.349 SSP/SP, residente e domiciliado em local desconhecido, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível, por parte de BULKCENTRO TURISMO LTDA, alegando, sem síntese que: a autora é empresa especializada no ramo de hotelaria prestando seus serviços nesta cidade e assim, no período compreendido entre 02/04/2021 e 04/04/2021 se hospedaram na sede do hotel os senhores WILSON VICENTE DA SILVA, juntamente com seus familiares e nas mesmas circunstâncias também se hospedaram no hotel o senhor RODRIGO MARTINS e familiares deste. Para pagamento da hospedagem de WILSON e seus familiares, este entregou cheque emitido por PEDRO HENRIQUE NARESSI MACHADO no valor de R$ 692,45 e para pagamento das hospedagens de RODRIGO e seus familiares, este entregou cheque emitido de sua conta pessoal no valor de R$799,84, porém citados cheques foram devolvidos pelos motivos 11 e 12, totalizando o valor atualizado de R$1.757,37. Assim, os réus e seus familiares experimentaram lucro indevido, tendo em vista que não pagaram o valor dos serviços contratados, já que os cheques foram devolvidos. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de **15** dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Vicente, aos 05 de abril de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1008431-16.2019.8.26.0624. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Tatuí, Estado de São Paulo, Dr(a). Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanawaty, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** ao Sr. **VANDERLEI BERNARDO**, Brasileiro, CPF 956.296.298-91, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, alegando em síntese: que é o emissor e executor das atividades de caráter financeiro relacionadas aos cartões de crédito utilizados pelo requerido, das bandeiras Visa Platinum e HSBC Premier, que em contrapartida obrigou-se à quitação mensal e tempestiva de todas as despesas e acessórios contratuais no vencimento acordado. Embora a prestação de serviços financeiros pelo requerente tenha ocorrido de forma efetiva e regular, apesar ainda de todos os seus esforços visando uma composição extrajudicial antes do ajuizamento da ação, o requerido quedou-se inadimplente com relação às faturas de seus cartões, situação que motivou o vencimento antecipado das eventuais parcelas vencíveis. O inadimplemento ainda se mantém acarretando o saldo devedor final representado pelo valor da última fatura de cada bandeira, que atualizado com seus acessórios contratuais corresponde ao valor de R$ 39.885,74. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Tatuí, aos 24 de fevereiro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1003055-54.2022.8.26.0071. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Bauru, Estado de São Paulo, Dr(a). ANA CAROLINA ACHOA AGUIAR SIQUEIRA DE OLIVEIRA, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a WALLAN TINELI GASPARINI, CPF nº 410.792.288-02 que por parte de CONDOMÍNIO VITTA MARY DOTTA foi ajuizada ação de Execução de Título Extrajudicial para cobrança de R$2.828,99 (fevereiro/2022). Referente débitos condominiais relativos ao APARTAMENTO 31, BLOCO D, TORRE 01. Estando o executado em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 3 dias, pague a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10% a contar da citação. (Em caso de pagamento integral no prazo dedinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade) ou querendo, oferecer Embargos à Execução, em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, sendo nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inciso IV, do CPC), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 344 do NCPC). Será o presente, afixado e publicado na forma da lei. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Bauru, aos 29 de março de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1011177-46.2018.8.26.0152. A MMª Juiza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Cotia/SP, Dra. RENATA MEIRELLES PEDRENO, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a ROSICLEIDE MARIA ALVES DE FARIAS, RG. 27.346.659-9 e CPF. 169.583.918-88, que lhe foi proposta ação de Reintegração de Posse por parte de Fafame Participação e Incorporação Ltda, alegando em síntese: Que a requerente adquiriu em leilão extrajudicial o imóvel objeto da matrícula nº 90.717 do CRI de Cotia e notificada a ré para desocupação quedou-se inerte. Requereu a autora à procedência da ação para determinar/confirmar a reintegração de posse do imóvel, bem como para condenar a ré ao pagamento de taxa de ocupação mensal. Estando a ré em lugar ignorado, foi determinada a CITAÇÃO por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e Passado nesta Cidade de Cotia, 09 de fevereiro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0015383-30.2020.8.26.0224. A MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Guarulhos/SP, Dra. LARISSA BONI VALIERIS, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a ELENICE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Brasileira, RG. 53.348.550-2 e CPF. 369.510.565-87, com endereço à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 462, Guarulhos - SP que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Osmar Mattos Rodrigues. Estando o réu em lugar ignorado, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R$ 22.638,59, atualizado até (Julho/2022), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do CPC). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do CPC, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 16 de fevereiro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1021769-78.2022.8.26.0001. O MMª Juíza de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Regional I – Santana/SP, Dra. Maria Regina Ribeiro Junqueira de A. G. Burjakian, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, Terceiros Interessados, especialmente aos eventuais herdeiros de MARIA JOSÉ APARECIDA BARRETO DA SILVA BONFATTI, falecida em 18/07/2021, que por este Juízo tramita ação de Arrolamento Comum movida por Condomínio Edifício Residencial Portal do Jaçanã, CNPJ 86.815.453/0001-91, com arrolamento do Apartamento nº 54 A, Matrícula nº 198.079, do 15º CRI - SP, na qual o autor é credor da inventariada, conforme processo de cobrança em trâmite na 5ª Vara Cível deste Foro Regional, a saber: processo nº 1006308-66.2022.8.26.0001 e, na qualidade de credor, vem habilitar-se para o processamento da sucessão, requerendo a nomeação ao cargo de inventariante a Sra. Dália Freires de Souza, RG 23.847.266-8-SSP/SP, CPF.142.765.488-37, nos termos do artigo 990, II, do CPC, comprometendo-se a bem e fielmente desempenhar o cargo. Encontrando-se os eventuais herdeiros em lugar ignorado, foi determinada a CITAÇÃO por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta (art. 626 do CPC) e para dizer, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do edital e após concluídas as citações, sobre as primeiras declarações, podendo arguir erros, omissões e sonegação de bens; reclamar contra a nomeação do inventariante e contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro (art. 627, incisos I, II e III, do CPC). Fica advertido que decorrido o prazo sem manifestação, o processo seguirá em seus ulteriores termos, valendo a citação para todos os atos do processo, caso em que será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Cidade de São Paulo, aos 22 de março de 2023.

DocuSigned by:
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 19/04/2023 22:08:01 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta página faz parte da edição impressa produzida pela Gazeta de S.Paulo com circulação em bancas de jornais e assinantes.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site https://flip.gazetasp.com.br